

Resolução nº. **01/2021-PEI/UFBA** (Define e regulamenta os critérios para credenciamento de orientadores e docentes, manutenção de credenciamento e transição entre categorias docentes do PEI, revogando a Resolução nº. **02/2017-PEI/UFBA**).

---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
ESCOLA POLITÉCNICA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA  
INDUSTRIAL**

Rua Professor Aristides Novis, nº 02 – Federação – EP/UFBA  
CEP 40.210-630 – Salvador - Bahia  
Tel: 3283-9800 – e-mail: [pei@ufba.br](mailto:pei@ufba.br) – url: <http://www.pei.ufba.br>

**RESOLUÇÃO Nº 01/21 (Aprovada pelo PEI em 14 de maio de 2021 de 2021)**

**Define e regulamenta os critérios para credenciamento de orientadores e docentes, manutenção de credenciamento e transição entre categorias docentes do Programa de pós-graduação em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA, em consonância com a Portaria CAPES-192/2011 e com a Deliberação do Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) da CAPES, Revogando a Resolução PEI-02/17.**

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA INDUSTRIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS CATEGORIAS DOCENTES, SUAS DEFINIÇÕES, ATRIBUIÇÕES E  
COMPETÊNCIAS**

Art. 1º O corpo docente do Programa de pós-graduação em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA deve ser composto de profissionais altamente qualificados e preferencialmente portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, sendo classificado em **4** (quatro) categorias distintas:

- I – *Docentes permanentes*, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II – *Docentes visitantes*;
- III – *Docentes colaboradores*;
- IV – *Docentes participantes*.

Art. 2º Integram a categoria de ***docentes permanentes*** os docentes assim enquadrados e credenciados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – Desenvolvam atividades regulares de ensino no Programa (pelo menos uma disciplina por ano);
- II – Participem de projeto de pesquisa coadunado com pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III – **Orientem** alunos de mestrado e doutorado do Programa;
- IV – Tenham vínculo funcional e dedicação integral à UFBA ou, em caráter excepcional, a critério do Colegiado, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
  - a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFBA termo de compromisso de participação como docente do Programa;
  - c) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa;
  - d) Tenham regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 5º (parágrafo quinto) deste artigo;
- V – Colaborem com o funcionamento cotidiano do Programa e suas atividades administrativas, bem como prestem as informações solicitadas pelo Colegiado para fins de relatórios, divulgação e similares;
- VI – Atendam aos requisitos mínimos de produção acadêmica estabelecidos nesta resolução do Programa, com base nos critérios da CAPES;
- VII – Participem como ***docente permanente*** em no máximo mais um outro programa de pós-graduação da UFBA.

§ 1º O ***docente permanente*** que esteja ocupando Cargo de Coordenador do Programa ou Coordenador do Mestrado Profissional ou Direção (CD) na UFBA fica dispensado de atender os pré-requisitos estabelecidos pelos incisos **I** (primeiro), **II** (segundo) e **III** (terceiro) do *caput* deste artigo.

§ 2º A critério do Colegiado, fica dispensado de atender os pré-requisitos estabelecidos pelo inciso **I** (primeiro) do *caput* deste artigo o ***docente permanente*** para o qual o Programa não ofereceu disciplina sob sua responsabilidade no ano em questão, ou que estiver afastado para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 3º A critério do Colegiado, poderá enquadrar-se como ***docente permanente*** o docente que não desempenhar atividades administrativas.

§ 4º O percentual máximo de ***docentes permanentes*** que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas **a**, **b** e **c** do inciso **IV** (quarto) do *caput* deste artigo é preferencialmente de **20%** (vinte por cento).

§ 5º O percentual mínimo de ***docentes permanentes*** que deverá ter regime de dedicação integral à UFBA é preferencialmente de **75%** (setenta e cinco por cento).

§ 6º É aceitável que até **5%** (cinco por cento) dos *docentes permanentes* do Programa sejam vinculados a outras Instituições, preferencialmente.

Art. 3º Integram a categoria de *docentes visitantes* os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como *visitantes* os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFBA ou por bolsa concedida, para esse fim, pela UFBA ou por agência de fomento.

Art. 4º Integram a categoria de *docentes colaboradores* os membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como *docentes permanentes* ou como *visitantes*, mas participem **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFBA.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos **não** caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como *docentes colaboradores*.

§ 2º A produção científica de *docentes colaboradores* pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 3º Orientações de estudantes por *docentes colaboradores* deverão sempre ser acompanhadas pela orientação conjunta de pelo menos **1** (um) *docente permanente*.

§ 4º *Docentes colaboradores* podem participar da condução de disciplinas obrigatórias dos cursos, observando-se que a responsabilidade principal por estas disciplinas sempre deve estar a cargo de pelo menos **1** (um) *docente permanente* do Programa.

Art. 5º A categoria de *docentes participantes* é aquela na qual pode fazer parte o docente que atue de **forma não sistemática, complementar ou eventual** no Programa, colaborando no ensino de disciplinas, na participação de pesquisas e/ou na co-orientação de estudantes, além de desempenhar atividades como aquelas mencionadas no § 1º (parágrafo primeiro) do Art. 4º (artigo quarto).

Parágrafo único. Orientações de estudantes e responsabilidade por disciplinas por parte de *docentes participantes* deverão sempre ser acompanhadas pela participação conjunta de pelo menos **1** (um) *docente permanente*.

Art. 6º Na composição do corpo docente, a quantidade de *docentes colaboradores* deve ser a mínima possível (idealmente zero), não podendo exceder **20%** (vinte por cento) do

número total de docentes composto pelos *docentes colaboradores*, *docentes visitantes* e *docentes permanentes*.

## CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES E TRANSIÇÃO ENTRE CATEGORIAS

Art. 7º Cabe ao Colegiado do Curso a manutenção de credenciamento de membros do corpo docente, assim como a definição da sua categoria docente.

Art. 8º A manutenção de credenciamento de docentes no Programa, na qualidade de *docente permanente* ou *colaborador*, fica condicionada a um desempenho docente tal que satisfaça às exigências mínimas da CAPES necessárias para a manutenção ou elevação do conceito do Programa, análise esta que será realizada anualmente, tomando como base esta resolução e um horizonte de tempo de **4** (quatro) anos (através de formulários de informações e de pareceres ou outros instrumentos definidos pelo Programa). A avaliação do corpo docente do Programa será realizada anualmente pelo Coordenador do Programa e em seguida submetida à apreciação pelo Colegiado.

§ 1º O credenciamento de cada docente tem validade de **1** (um) ano, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Curso, por períodos de igual duração. A não realização, por parte do Colegiado, da análise a que se refere o *caput* deste artigo implica na renovação automática do credenciamento docente, mantida a mesma categoria.

§ 2º Para a manutenção do docente na categoria de *docente permanente*, é exigido do docente o atendimento dos pré-requisitos constantes do Art. 2º (artigo segundo), com o seguinte desempenho mínimo, salvo o disposto nos § 1º (parágrafo primeiro) e § 2º (parágrafo segundo) do Art. 2º (artigo segundo):

- I – Ter sido responsável ou co-responsável por pelo menos **1** (uma) atividade de ensino do Programa por ano, na média do quadriênio, tendo sido, preferencialmente, responsável ou co-responsável por pelo menos **1** (uma) atividade de ensino a cada ano. O disposto neste inciso não precisa ser observado nos anos, ou frações de ano, em que o docente não pertencia ao Programa na categoria de *docente permanente*;
- II – Ter participado de pelo menos **1** (um) projeto de pesquisa ligado às linhas de pesquisa do Programa, durante todo o quadriênio de avaliação, podendo este projeto de pesquisa se repetir a cada ano ou não, valendo apenas aqueles que o docente determine como possível de serem utilizadas pelo Programa no COLETA da CAPES. O disposto neste inciso não precisa ser observado nos anos, ou frações de ano, em que o docente não pertencia ao Programa na categoria de *docente permanente*;
- III – Ter orientado ou co-orientado, durante todo o quadriênio de avaliação, pelo menos **4** (três) estudantes do Programa. O disposto neste inciso não precisa ser observado nos anos, ou frações de ano, em que o docente não pertencia ao Programa na categoria de *docente permanente*;
- IV – Ter alcançado uma qualidade das atividades de pesquisa e da produção de pesquisa (com discentes ou egressos) mínima equivalente a **0,6875 no último quadriênio de avaliação**, pontuação esta que será calculada de acordo com as alíneas a seguir:

- a) Com base apenas nas publicações selecionadas, o Índice de Produtividade Docente (IPD) de cada docente do Programa referente ao último quadriênio (sem considerar o ano em curso) será calculado como  $IPD = (P_{A1} + 0,875 \cdot P_{A2} + 0,75 \cdot P_{A3} + 0,625 \cdot P_{A4} + 0,5 \cdot P_{B1} + 0,375 \cdot P_{B2} + 0,25 \cdot P_{B3} + 0,125 \cdot P_{B4})$ , onde  $P_{A1}, P_{A2}, \dots$  é a fração de artigos correspondente a cada um dos estratos ou percentis equivalentes que irão compor o total de, no mínimo, 4 publicações do docente ( $0 \leq P_E \leq 1$ ), para qualquer estrato  $E$ , baseado nos percentis das bases Scopus ou JCR, como definido pelo Comitê das Engenharias III da CAPES em 2019/2020; desta forma, considera-se que  $P_E = 1$  é o melhor desempenho admissível, enquanto que  $P_E = 0,6875$  seria o desempenho mínimo admissível;
  - b) Quando o periódico não tiver indexado as bases Scopus ou JCR, não haverá estrato de classificação ou creditação. Quando houver diferença entre os valores dos percentis nas bases de referência, deverá ser considerado o maior valor ou estrato (nível) de classificação;
  - c) As pontuações a que se refere a alínea **a** deste inciso são aquelas relativas ao quadriênio em questão, valendo apenas as melhores estratificadas do docente no quadriênio de um mínimo de 4 (quatro) publicações em periódicos. A publicação do docente deve ser fracionada no caso de coautoria com outros docentes. O disposto na alínea **a** deste inciso não precisa ser observado nos anos, ou frações de ano, em que o docente não pertencia ao Programa na categoria de **docente permanente**;
  - d) Cada publicação corresponde a 1 (um) ponto, que será dividido pelos docentes co-autores do trabalho, que pertençam ao Programa nas categorias **permanente**, **colaborador** ou **visitante**. Somente produções que tenham co-autoria de discentes ou egressos serão consideradas.
  - e) Ao final do cálculo da pontuação de cada docente, o Colegiado transferirá, dos docentes que tenham ultrapassado o mínimo exigido, para docentes co-autores dos primeiros que não o tenham alcançado, pontos de produções/artigos de co-autoria, até o limite de se alcançar, para os segundos, a pontuação mínima, sem que os primeiros caiam abaixo da pontuação mínima. Esta transferência será feita de forma a maximizar o número de docentes que possa alcançar a pontuação mínima;
- V – Ter 50% das publicações associadas a periódicos com percentil igual ou superior a 75% (referência base Scopus ou JCR – equivalente ao estrato qualis A2 ou superior) e os outros 50% devem ser publicados em periódicos com percentil igual ou superior a 50% (referência base Scopus ou JCR – equivalente ao estrato qualis B1 ou superior);
- VI – Concretizar defesas de orientandos do Programa sob sua responsabilidade por quadriênio de avaliação, de acordo com as alíneas abaixo.
- a) Para fins do disposto neste inciso, ter finalizado pelo menos 01 defesa de mestrado e 01 defesa de doutorado ao longo do quadriênio de avaliação;
  - b) Este inciso será observado apenas para os docentes que estavam na condição de **docente** (qualquer categoria) do Programa, de forma contínua, durante todo um período igual ou superior ao quadriênio em questão, estando na condição de **docente permanente** pelo menos no primeiro ano do quadriênio, ou em ano anterior a este, dentro do período contínuo;

VII – Ter sido responsável ou co-responsável por pelo menos **2** (duas) atividades de ensino de graduação por ano, na média do quadriênio, tendo sido, preferencialmente, responsável ou co-responsável por pelo menos **2** (duas) atividades de ensino a cada ano. O disposto neste inciso não precisa ser observado nos anos, ou frações de ano, em que o docente não pertencia ao Programa na categoria de *docente permanente*;

VIII – Ter orientado, durante todo o quadriênio de avaliação, pelo menos **3** (três) estudantes de graduação, tendo orientado, preferencialmente, ao menos 1 (um) por ano. O disposto neste inciso não precisa ser observado nos anos, ou frações de ano, em que o docente não pertencia ao Programa na categoria de *docente permanente*.

§ 3º Para efeito do disposto nos § **1º** (parágrafo primeiro) e § **2º** (parágrafo segundo) deste artigo, a atuação como Coordenador do Programa ou Coordenador do Mestrado Profissional em Engenharia Industrial ou ocupante de Cargo de Direção (CD) na UFBA confere a cada um dos docentes nesta situação, por cada ano ou fração de ano em que o docente ocupa o cargo, uma pontuação, conforme incisos **IV**, **V**, **VI**, **VII** e **VIII** do § **2º** (parágrafo segundo) deste artigo, equivalente a um terço da pontuação mínima necessária no quadriênio. Esta pontuação é conferida a estes docentes também no primeiro ano subsequente ao desligamento do cargo.

§ 4º Os docentes que não atenderem ao disposto no § **2º** (parágrafo segundo) deste artigo sairão da categoria de *docente permanente*, podendo passar, se assim o desejarem, e a critério do Colegiado, para as categorias de *docente participante*.

§ 5º A coordenação do Programa, em comum acordo com o orientador e com o estudante, indicará um orientador adicional, que seja *docente permanente* do Programa, nos casos em que o docente que deixa a condição de *docente permanente* tiver orientações em andamento nas quais ele seja o único *docente permanente* orientador do estudante. Esta indicação será obrigatória nos casos em que o docente que deixa a condição de *docente permanente* passar à condição de *docente participante* ou deixar de integrar o corpo docente do Programa.

§ 6º Para a manutenção na categoria *docente colaborador*, é exigido do docente o atendimento, pelo menos, do § **2º** (parágrafo segundo) deste artigo. Não obstante este atendimento, a fim de resguardar o disposto no Art. **6º** (artigo sexto), *docentes colaboradores* poderão ser descredenciados ou, se assim o desejarem, e a critério do Colegiado, passar para as categorias de *docente participante* ou *docente permanente*, de acordo com o Art. **9º** (artigo nono).

§ 7º Casos excepcionais, como doenças prolongadas que resultem em afastamento das atividades profissionais, serão tratados pelo Colegiado, que poderá reduzir os critérios mínimos de desempenho de forma proporcional ao período de afastamento considerado.

§ 8º As metas a que se refere o § **2º** (parágrafo segundo) deste artigo, especialmente aquelas dos seus incisos **IV** (quarto) a **VIII** (oitavo), serão reavaliadas anualmente.

§ 9º O resultado anual de avaliação do corpo docente, incluindo-se o relatório final, deverá ser divulgado aos docentes assim que homologado em Colegiado.

§ 10º O Programa apoiará os seus docentes, e os incentivar, em recursos materiais, financeiros, humanos, e outros, no que estiver ao seu alcance, a alcançar o desempenho mínimo estabelecido neste artigo.

§ 11º Docentes permanentes que tenham adquirido bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), no nível 1, passam a estar automaticamente mantidos na categoria de permanente, independente do valor do índice obtido no quadriênio conforme os incisos **IV** (quarto) a **IX** (nono) do § **2º** (parágrafo segundo) deste artigo.

Art. 9º Ter atendido ao inciso **IV** (quarto) a **V** (quinto) do § **2º** (parágrafo segundo) do Art. **8º** (artigo oitavo) e estar orientando ou co-orientando ao menos dois estudantes do Programa são os requisitos mínimos para que *docentes colaboradores ou participantes* possam ser convidados pelo Colegiado a integrar a categoria *permanente*.

Art. 10º A critério do Colegiado, por número excessivo ou outras questões de interesse do Programa, *docentes participantes* poderão ser descredenciados.

Art. 11º A despeito do atendimento aos critérios estabelecidos neste capítulo, o Colegiado poderá descredenciar docentes de quaisquer categorias, que tenham apresentado conduta inadequada aos objetivos do Programa.

### CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES E DEFINIÇÃO DE SUAS CATEGORIAS

Art. 12º Cabe ao Colegiado do Curso o credenciamento de novos membros do corpo docente, assim como a definição da sua categoria docente.

Art. 13º O credenciamento de novos docentes no Programa pode ser proposto pelo próprio candidato interessado ou sugerido ao Colegiado por pelo menos um *docente permanente* do Programa.

§ 1º O credenciamento será solicitado através de um formulário (ou outro instrumento definido pelo Programa), no qual deverão constar os seguintes itens mínimos:

- I– Nome do candidato, instituição à qual está vinculado, regime de trabalho (parcial, integral, dedicação exclusiva) e tipo de vínculo com a UFBA;
- II– Produção intelectual, dos **4** (quatro) anos anteriores, em periódicos nacionais e internacionais, patentes registradas e livros publicados;
- III– Planos de atividades de pesquisa e orientação no Programa;
- IV– Planos de atividades de ensino no Programa.

§ 2º O credenciamento de um novo docente junto ao Programa está vinculado à demonstração de qualificadas interações atuais ou pregressas, nas áreas de ensino, pesquisa e/ou extensão, do candidato com **1** (um) ou mais docente permanente do Programa.

Art. 14º De acordo com o plano de trabalho apresentado, as necessidades e o perfil docente desejado para o Programa, o Colegiado poderá credenciar ou não o candidato. No caso da categoria a qual o docente será credenciado, isto se dará de acordo com ao parágrafos seguintes.

§ 1º A entrada de novos docentes no Programa se dará, preferencialmente, na condição de *docente participante*. Neste caso, deve ser observado o disposto no Art. 5º (artigo quinto) e, se necessário, o Colegiado ajustará o plano de trabalho do candidato para atender ao disposto naquele artigo.

§ 2º Para o credenciamento como *docente permanente*, a adequação em relação às atividades de ensino no Programa devem considerar as situações previstas no Art. 2º (artigo segundo). O credenciamento como docente permanente deverá também atender aos seguintes requisitos:

- I) O candidato deverá ter um índice h (Scopus) maior ou igual a 5 ( $h \geq 5$ ).
- II) O candidato deverá ter um total de pelo menos 4 (quatro) artigos em periódicos nos últimos 4 (quatro) anos com 50% destas publicações em periódicos de referencia na área com percentil (na base Scopus ou JCR) igual ou superior a 75% (estrato de qualificação mínimo **A2**).
- III) Com base nos quatro melhores artigos (periódicos com maior estrato de classificação) publicados nos últimos quatro anos, o candidato deve alcançar um Índice de Produtividade Docente (IPD) (definido no inciso IV § 2 do Art. 8º) mínimo equivalente a **0,6875**. Publicações com a co-autoria de outros docentes permanentes do Programa serão contabilizadas de forma integral.

§ 3º Para o credenciamento como *docente visitante*, o plano de trabalho deve atender ao disposto no Art. 3º (artigo terceiro) e ao disposto nos incisos **IV** (quarto) a **VI** (sexto) do § 2º (parágrafo segundo) do Art. 8º (artigo oitavo).

§ 4º Para o cálculo da produção de pesquisa descrito nos incisos II (dois) e III (três) do § 2º (parágrafo segundo) deste Artigo, será usado o quadriênio formado pelo ano em curso e pelos **3** (três) anos anteriores ou o quadriênio formado pelos **4** anos anteriores ao ano em curso, aquele que for mais favorável ao candidato. Além disso, não será exigido participação de discentes ou egressos do Programa como co-autores.

Art. 15º Candidatos com bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), no nível 1, que atendam ao disposto no § 2º (parágrafo segundo) do Art. 13º (décimo terceiro) serão incluídos automaticamente na categoria de *docente permanente*.

Art. 16º Candidatos que não tenham bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) só serão credenciados na categoria de *docente permanente* se, além de atender ao disposto no § 2º (parágrafo segundo) deste Artigo, o percentual de bolsistas do Programa, após a sua entrada, resulte em um valor igual ou superior a **40%** (quarenta por cento).

#### CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Art. 17º Cabe ao Colegiado do Curso o credenciamento e manutenção de credenciamento de orientadores.

Art. 18º Todos os *docentes permanentes* ou *visitantes* estão automaticamente credenciados como orientadores do Programa, e com manutenção do credenciamento automática, enquanto perdurar esta situação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Colegiado, o credenciamento de *docentes permanentes* ou *visitantes* pode se restringir à orientação de estudantes de mestrado.

Art. 19º O credenciamento de *docentes colaboradores* ou *participantes* como orientadores será dado, sempre que necessário, para orientações específicas, resguardados o disposto no § 3º (parágrafo terceiro) do Art. 4º (artigo quarto) e o disposto no parágrafo único do Art. 5º (artigo quinto).

Art. 20º O credenciamento de outros profissionais colaboradores como orientadores será dado, sempre que necessário, para orientações específicas, e nunca na condição de responsável principal pela orientação do estudante, desde que atendam os seguintes pré-requisitos:

- I – Sejam apresentados à coordenação do Programa pelo *docente permanente* responsável pela orientação em questão;
- II – Sejam profissionais altamente qualificados, preferencialmente portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, o que poderá ser verificado pela análise curricular do candidato;
- III – Tenham um bom histórico no desempenho desta função no Programa, caso não seja a primeira vez.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 22º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução **PEI-02/17**.

**Sala virtual do PEI, 14 de maio de 2021.**

**Marcio Luis Ferreira Nascimento**  
Coordenador Geral do **PEI-UFBA**

**Elaine Cabral Albuquerque**  
Vice Coordenadora Geral do **PEI-UFBA**

Resolução n<sup>o</sup>. **01/2021-PEI**/UFBA (Define e regulamenta os critérios para credenciamento de orientadores e docentes, manutenção de credenciamento e transição entre categorias docentes do PEI, revogando a Resolução n<sup>o</sup>. **02/2017-PEI**/UFBA).

---

**Cristiano Hora de O. Fontes**  
Membro do Colegiado do PEI-UFBA